



ESTATUTO SOCIAL

CONSCIUS - Associação Internacional de Conscienciometria Interassistencial
CNPJ 08.242.159/0001-24

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º

A **CONSCIUS - Associação Internacional de Conscienciometria Interassistencial**, doravante neste Estatuto designada **CONSCIUS**, é uma associação multidimensional e cosmoética, Instituição Conscienciocêntrica de caráter educacional, cultural e científico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º

A CONSCIUS tem sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, localizada à Rua da Cosmoética, 1635, campus CEAEC, Pavilhão Parapedagógico, Salas 10/11 – Bairro Cognópolis, CEP 85.856-852 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos Sociais

Artigo 3º

São objetivos da CONSCIUS:

1. **Conscienciologia.** Colaborar com o desenvolvimento da neociência Conscienciologia no planeta a partir do desenvolvimento e consolidação da especificidade Conscienciometrologia.
2. **Desenvolvimento.** Propor verdades relativas de ponta conscienciológicas inerentes à Conscienciometrologia e criar condições para a sua aplicação.
3. **Cultura.** Fortalecer o holopensene da Conscienciometrologia por meio da disseminação da cultura conscienciométrica multidimensional.
4. **Sinergia.** Fomentar a pesquisa e a sua divulgação, promovendo a sinergia e intercooperação das diversas iniciativas conscienciométricas.
5. **Assessoria.** Prestar assessoria técnica em Conscienciometrologia para a Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional (CCCI) e a Sociedade Intrafísica (Socin).
6. **Reeducação.** Propiciar holopensene favorável ao autoconhecimento e à autoreeducação consciencial cosmoética.
7. **Interassistência.** Desenvolver ambiente propício para interconfiança, exercício da criticidade sadia, da transparência e do abertismo nas interrelações gerando a integração e a convivência sadia através do respeito consciencial.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das Atividades Meio

Artigo 4º

Para realização de seus objetivos a CONSCIUS poderá:

1. Pesquisar, experimentar, debater, divulgar, desenvolver, promover e aplicar a *Conscienciometrologia*, a Conscienciogramologia e suas subespecialidades.
2. Dinamizar a científicidade conscienciometrológica a partir das abordagens interdisciplinares, buscando enfoque universalista.
3. Propiciar o desenvolvimento e a qualificação de docentes conscienciômetras a em ambiente de fraternismo.
4. Incentivar as reciclagens intra e extraconscienciais através do exemplarismo dos conscienciômetras na busca da autoincorruptibilidade.
5. Estimular o hábito da heterocrítica sadia, refutando a ideia e não o argumentador, dando ênfase ao Princípio da Descrença: “*Não acredite em nada, nem*



mesmo no que lhe informarem na CONSCIUS. Tenha suas próprias experiências.”

6. Promover e participar de atividades e projetos científicos, palestras, conferências, cursos, seminários, simpósios, congressos e outros meios para a difusão pública da Conscienciometria e Conscienciologia.
7. Manter parceria e intercâmbio técnico, científico e cultural com outras Instituições Conscienciacênticas, assim como demais instituições afins.
8. Abrir, manter e encerrar escritórios e anexos em qualquer parte do território nacional e internacional, atendidas às exigências legais.

Artigo 5º

A CONSCIUS não promoverá, em hipótese alguma, atividades religiosas, místicas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com os objetivos institucionais ou deponham contra os princípios científicos e cosmoéticos.

CAPÍTULO QUARTO

Do Quadro Social

Artigo 6º

A CONSCIUS poderá ter um número ilimitado de associados compreendendo as seguintes categorias:

1. **Associado Fundador.** São os que participaram da Assembleia Geral de Constituição da CONSCIUS e assinaram a Ata de Fundação.
2. **Associado Efetivo.** Aqueles que, mediante proposta acolhida pelo Setor de Gestão de Voluntários, participem da CONSCIUS prestando serviços voluntários.

Artigo 7º

O associado, qualquer que seja a sua categoria, não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CONSCIUS.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

1. Participar de todas as atividades institucionais.
2. Apresentar propostas, programas e projetos para a CONSCIUS.
3. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, projetos, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
4. Participar das Assembleias Gerais e nelas debater, deliberar, candidatar-se a cargos eletivos, votar e ser votado.

§ 1º

Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º

Cada associado terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais dos Associados.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

1. Observar o Estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos sociais.
2. Cooperar para o desenvolvimento da CONSCIUS e difundir seus objetivos e ações.
3. Exercer, com dedicação, dignidade e cosmoética o cargo para o qual tenha sido eleito e/ou as atividades com as quais tenha se comprometido.

Artigo 10º

Extingue-se a qualidade de associado por:

1. Exclusão, por deliberação da Assembleia Geral.
2. Morte.
3. Requerimento do associado.



- Artigo 11º** Considera-se passível de exclusão do quadro associativo:
1. O desligamento, do associado efetivo, das atividades do voluntariado.
 2. A ausência de participação de associado efetivo em 03 (três) Assembleia Geral consecutivas será automaticamente excluído.
 3. A prática de ato evidenciadamente anticosmoético.
 4. A prática de ato contrário a este Estatuto ou à legislação em vigor.
- § 1º** Considera-se passível de exclusão por justa causa do quadro associativo, a prática pelo associado, de ato ou iminência de falta grave, atos ilícitos em nome da instituição, ato contrário a este Estatuto, ou a Legislação em vigor, e que provoque ou cause quaisquer danos a CONSCIUS. Considera-se passível de exclusão do quadro associativo, a prática, pelo associado, de ato que provoque ou cause dano moral ou material para a CONSCIUS
- § 2º** A exclusão do associado por justa causa será levada à Assembleia Geral para homologação após receber parecer favorável do Colegiado Gestor.
- § 3º** O associado será notificado com antecedência de, no mínimo, 5 dias da data da reunião do Colegiado Gestor que avaliará a exclusão. Será facultado ao associado apresentar suas considerações, acompanhar a reunião, acessar documentos correlatos ao fato desabonador da conduta e apresentar provas que julgar pertinentes.
- § 4º** O parecer do Colegiado Gestor positivo à exclusão será levado para a Assembleia Geral de Associados, oportunidade em que, novamente, o associado poderá apresentar defesa.
- § 5º** A exclusão do Associado só será admissível se receber parecer favorável do Colegiado Gestor e for aprovado na Assembleia Geral. Em ambos os casos, será requerido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- § 6º** Nos casos de desligamento ou exclusão, não caberá a devolução de eventuais valores ou bens doados ou legados à instituição.
- Artigo 12º** A CONSCIUS, para realizar os seus objetivos, poderá admitir número ilimitado de voluntários, de acordo com as necessidades institucionais, mediante o cumprimento das exigências legais e aprovação do Colegiado Gestor, após entrevista e análise da proposta pelo setor de Gestão de Voluntários.
- § 1º** São considerados voluntários todos aqueles que participem das atividades da instituição com realização de atividade voluntária e/ou apoio material, sob o vínculo consciencial.
- § 2º** Os voluntários poderão atuar em atividades de maneira eletrônica, online, digital, e neste caso utilizarão de seus recursos próprios (energia, internet, mobiliário, etc), inclusive em casos fortuitos ou de força maior, em conformidade com a Lei Nº 9.608/98.
- Artigo 13º** A CONSCIUS poderá ter um número estritamente suficiente de empregados, necessários à manutenção das atividades da instituição.
- Parágrafo único.** As contratações e demissões deverão ser aprovadas no Colegiado Gestor, mediante análise da necessidade e viabilidade financeira.



CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos Sociais

Artigo 14º A CONSCIUS será constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral dos Associados.
- II. Colegiado Gestor.
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros dos órgãos sociais acima referidos não receberão honorários, benefícios ou remunerações, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, vedando-se o recebimento de vantagens pecuniárias pelo exercício de suas funções que serão inteiramente gratuitas.

§ 2º Os órgãos sociais da CONSCIUS objetivam a cosmoética na administração da instituição e a qualificação da conscienciometria interassistencial.

Seção I Da Assembleia Geral dos Associados

Artigo 15º A Assembleia Geral de Associados é o órgão constituído por todos os associados da instituição, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Cada associado terá direito a um voto.

Artigo 16º Compete à **Assembleia Geral de Associados**:

1. Homologar o Balanço e demais Relatórios Financeiros do período anterior, apresentados pelo setor Financeiro e aprovados pelo Conselho Fiscal.
2. Eleger o Presidente da Assembleia dentre os associados que não exerçam cargos eletivos, por um período de 03 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.
3. Eleger o Secretário Geral e o Vice-Secretário Geral, os Coordenadores dos setores, o Conselho Fiscal e o representante AVA;
4. Ratificar deliberações do Colegiado Gestor sobre a criação de núcleos regionais e *campus*.
5. Deliberar sobre reforma e alterações no Estatuto, desde que seja convocada para esta finalidade.
6. Ratificar deliberações do Colegiado Gestor sobre inclusão ou exclusão de associados, bem como casos omissos e não previsto no presente Estatuto.
7. Deliberar sobre a fusão, incorporação ou extinção da instituição e consequente destinação do patrimônio em caso de extinção, observado o disposto no artigo 52 do presente Estatuto.

Artigo 17º A Assembleia Geral de Associados realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril, observando-se os seguintes preceitos:

§ 1º A convocação para as Assembleias Gerais será realizada pelo Presidente, através de comunicação via eletrônica, digital, encaminhada por e-mail ou aplicativo adotado pelo Colegiado Gestor, também impressa, afixada na sede da CONSCIUS com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando expressamente a Pauta do Dia.

§ 2º As Assembleias Gerais de Associados, ordinária ou extraordinária, poderão realizar-se presencialmente e/ou de modo eletrônico, digital, por vídeo conferências, transmissões online ou outro sistema com esta finalidade.



- § 3º** A lista de presença das participações na assembleia on-line será realizada a partir de prints das telas que demonstrem os presentes nas salas virtuais.
- § 4º** Instalar-se-á em primeira convocação com *quorum* mínimo da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.
- § 5º** Será coordenada pelo Presidente da Assembleia e secretariada por um associado, indicado pelo Presidente, para atuar na reunião específica.
- Artigo 18º** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que convocada por 1/5 (um quinto) de seus Associados, por solicitação do Secretário Geral ou por solicitação de 1/3 (um terço) do Conselho Fiscal e instalar-se-á seguindo os mesmos preceitos para a realização de Assembleia Geral Ordinária.

Seção II *Do Colegiado Gestor*

- Artigo 19º** O Colegiado Gestor é o órgão responsável pela visão estratégica e planificada de todas as atividades da CONSCIUS, sendo responsável pelas deliberações e pela administração intercooperativa institucional, atuando a partir dos coordenadores das seguintes estruturas:
01. Secretário Geral.
 02. Vice-Secretário Geral.
 03. AVA – Apoio ao Voluntário e Aluno.
 04. Setor Administrativo.
 05. Setor de Comunicação.
 06. Setor de Eventos.
 07. Setor de Gestão de Voluntários.
 08. Setor de TI – Tecnologia da Informação.
 09. Setor Financeiro.
 10. Setor Parapedagógico.
 11. Setor Parapercepciológico.
 12. Setor Técnico-Científico.
- Artigo 20º** São atribuições do **Colegiado Gestor**:
01. Ratificar e dar conhecimento a todos os voluntários das políticas dos setores para o funcionamento interno.
 02. Acompanhar o cumprimento dos objetivos estatutários e políticas institucionais.
 03. Elaborar Planejamento Anual de atividades dos Setores, balanço e avaliação das realizações do planejamento do período anterior.
 04. Administrar intercooperativamente a CONSCIUS, com acompanhamento dos resultados conscienciais e financeiros de atividades realizadas.
 05. Deliberar sobre novos projetos, desde que não sejam colidentes com as propostas aprovadas pela Assembleia Geral.
 06. Aprovar solicitações de inclusão, desligamento e exclusão de associados, voluntários e funcionários.
 07. Autorizar aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais significativos para o desenvolvimento institucional, observado o disposto no Estatuto, opinando sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação.
 08. Convocar o AVA e o Conselho Fiscal, sempre que necessário.
 09. Reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Geral, Vice-Secretário Geral ou por 2/3 (dois terços) dos coordenadores dos setores.



10. Analisar os pareceres e deliberar sobre a criação de núcleos regionais, escritórios de representação e campus, a serem posteriormente submetidos e ratificados pela Assembleia Geral.
11. Deliberar sobre casos omissos e não previstos no Estatuto a serem posteriormente submetidos e ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 21º O Colegiado Gestor será coordenado pelo Secretário-Geral ou pelo Vice-Secretário Geral e reunir-se-á ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Na primeira reunião anual serão definidas as datas das próximas reuniões durante o respectivo ano-calendário.

§ 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser observada a presença de, no mínimo, 1/3 dos coordenadores dos setores em exercício, sendo obrigatória a participação do Secretário Geral ou do Vice-Secretário Geral.

§ 3º As decisões das reuniões serão lavradas em ata, contendo o teor das deliberações, responsáveis e prazos, sendo remetidas aos membros ativos da instituição.

§ 4º As deliberações serão tomadas mediante concordância e aprovação da maioria dos presentes à reunião, com direito a voto.

Artigo 22º Todos os associados que participam de algum órgão social da CONSCIUS podem participar das reuniões, tendo direito a voz e voto, sendo que aqueles que não fazem parte do quadro de voluntários da instituição não terão direito a voto.

Seção III

Do Secretário-Geral e do Vice-Secretário Geral

Artigo 23º O **Secretário-Geral** e o Vice-Secretário Geral serão eleitos pela Assembleia Geral de Associados, dentre os associados, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição consecutiva e novas reconduções ao cargo somente com alternância.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Secretário-Geral, o mesmo será substituído em suas atribuições pelo Vice-Secretário, eleito em Assembleia Geral, o qual poderá assumir o prazo remanescente do mandato, em caso de necessidade.

Artigo 24º Compete ao **Secretário-Geral**:

- a) Realizar a representação institucional e a interface paradiplomática junto à sociedade e as instituições conscienciocêntricas, predispondo à realização de parcerias.
- b) Ajustar a participação da CONSCIUS nos projetos suprainstitucionais da CCCI – Comunidade Consciencialógica Cosmoética Internacional.
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, coordenar as atividades do Colegiado Gestor e acompanhar os demais setores.
- d) Promover a integração e intercooperação dos setores, mantendo a visão de conjunto para fomentar o sinergismo e alcançar os resultados do Planejamento Anual e da maxiproéxis grupal.
- e) Contratar operações financeiras, abrir, movimentar, controlar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o coordenador do setor Financeiro.



- f) Representar a CONSCIUS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários ou procuradores.
- g) Admitir e demitir empregados e prestadores de serviços, respeitando-se o disposto no parágrafo “1º” do artigo 13.

Artigo 25º Compete ao **Vice-Secretário-Geral:**

- a) Representar a CONSCIUS nas ausências e impedimentos do Secretário geral em suas funções;
- b) Realizar convergência intersetorial para atender as demandas institucionais.
- c) Coordenar o registro, envio e arquivamento das atas das reuniões do Colegiado Gestor.

Parágrafo único Na eventualidade de vacância de coordenador do setor Administrativo, as funções do mesmo poderão ser assumidas pelo Vice-secretário do Secretário Geral.

Seção IV *Do AVA – Apoio ao Voluntário e Aluno*

Artigo 26º O **AVA – Apoio ao Voluntário e Aluno** é o órgão social composto por 1 (um) conscienciômetro formado pela CONSCIUS e treinado pelo setor AVA – Apoio ao Voluntário e Aluno da UNICIN – União das Instituições Conscienciocêntricas Internacionais.

Parágrafo único. O representante AVA será eleito no Colegiado Gestor, dentre os docentes conscienciômetros, pelo período de 3 anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição consecutiva e novas reconduções ao cargo somente com alternância, sendo ratificada a aprovação na Assembleia Geral.

Artigo 27º Compete ao representante **AVA – Apoio ao Voluntário e Aluno:**

- a) Zelar pela saúde institucional a partir do incentivo para que todos os voluntários busquem a manutenção da saúde holossomática: física, emocional, parapsíquica e mental.
- b) Intervir espontaneamente quando necessário à manutenção da saúde institucional e quando solicitado por qualquer dos voluntários.
- c) Acompanhar alunos/pesquisadores que manifestem posturas antagônicas de qualquer tipo ou natureza às atividades desenvolvidas pela CONSCIUS.
- d) Mediar situações de conflitos entre os conscienciômetros em geral.
- e) Seguir o Manual AVA, realizar consultas junto ao cadastro AVA, solicitar orientações e supervisão quando necessário e, se possível, participar do AVA suprainstitucional.

Seção V *Dos Setores*

Artigo 28º Os setores são estruturas interdependentes e tem autonomia relativa, sendo geridos cada qual por até 2 (dois) coordenadores.

Parágrafo Único. Cada setor tem autonomia para a própria gestão, incluindo o agendamento independente das reuniões do setor e a apresentação de novas propostas, entretanto, as políticas setoriais e eventuais mudanças filosóficas do setor deverão ser apresentadas no Colegiado Gestor para validação grupal.

Artigo 29º Compete aos coordenadores dos setores:

- a) Coordenar a realização das atividades dos voluntários do setor.
- b) Levantar as necessidades institucionais e coordenar o atendimento às demandas do setor.
- c) Propor e coordenar reuniões, com o registro e envio das atas aos participantes, quando houver.
- d) Participar ou indicar substituto nas reuniões de elaboração do Planejamento Anual da CONSCIUS.
- e) Representar o setor perante a instituição e a CCCI.

§ 1º

Os coordenadores de setor serão eleitos pela Assembleia Geral de Associados, dentre os associados, para um mandato máximo de 3 (três) anos, observando-se a gestão vigente, sendo permitida 1 (uma) reeleição consecutiva e novas reconduções ao cargo somente com alternância.

§ 2º

Em caso de afastamento de coordenador no decorrer da gestão, independente do motivo, o mesmo poderá ser substituído em suas atribuições por associado voluntário ativo, a ser eleito no Colegiado Gestor, para assumir o prazo remanescente do mandato.

§ 3º

Em caso de vacância em coordenação de setor, na Assembleia Geral, a mesma poderá ser suprida por eleição de associado voluntário ativo, no Colegiado Gestor, para assumir o prazo remanescente do mandato.

Artigo 30º

Compete ao **setor Administrativo**:

- a) Propor Política Administrativa a ser aprovada no Colegiado Gestor.
- b) Administrar a infraestrutura e a secretaria da instituição.
- c) Manter o registro específico dos bens patrimoniais institucionais.
- d) Gerir as compras para a instituição, em conjunto com o setor Financeiro.
- e) Subsidiar o Setor Financeiro para a elaboração dos orçamentos do ano seguinte.

Artigo 31º

Compete ao **setor de Comunicação**:

- a) Propor Política de comunicação institucional, interna e externa, a ser aprovada no Colegiado Gestor.
- b) Responsabilizar-se pela criação, manutenção e divulgação da identidade visual institucional.
- c) Contratar e/ou elaborar material promocional e de divulgação.
- d) Fazer interface com as mídias.
- e) Manter atualizado o site institucional e demais mídias sociais, conforme legislação vigente.

Artigo 32º

Compete ao **setor de Eventos**:

- a) Propor Política de Eventos a ser aprovada no Colegiado Gestor.
- b) Manter atualizado o portfólio de atividades da CONSCIUS, em conjunto com o setor técnico-científico.
- c) Interagir com os demais setores da CONSCIUS para definir a programação, especificação, disponibilização de recursos e divulgação das atividades institucionais.
- d) Organizar a estrutura necessária para a realização dos eventos institucionais.

- e) Orientar e acompanhar a monitoria dos cursos e atividades parapedagógicas, on-line e presenciais.
- f) Prestar assessoria ao professor itinerante.
- g) Manter atualizada a agenda de cursos e atividades.
- h) Monitorar, acompanhar resultados e gerar dados estatísticos das atividades da programação anual de eventos, com interface junto ao setor Financeiro.

Artigo 33º

Compete ao **setor de Gestão de Voluntários**:

- a) Propor Política do Voluntariado, a ser aprovada no Colegiado Gestor.
- b) Realizar entrevistas para integração e desligamento de voluntários.
- c) Acolher, orientar, acompanhar e qualificar continuamente os voluntários.
- d) Fomentar o desenvolvimento de lideranças a partir dos talentos pessoais.
- e) Manter interface com o AVA institucional, solicitando participação caso necessário.
- f) Atuar segundo as orientações do Manual Básico do Voluntariado da UNICIN – União das Instituições Conscienciocêntricas Internacionais e a política do Voluntariado da CONSCIUS.
- g) Se for necessário realizar desligamento de voluntário por justa causa, adotar o exposto no Artigo 11º e seus parágrafos.

Artigo 34º

Compete ao **setor de Tecnologia da Informação - TI**:

- a) Propor Política de Tecnologia da Informação, a ser aprovada no Colegiado Gestor.
- b) Supervisionar a aquisição, implementação, implantação, manutenção e des-carte de *hardwares* e *softwares*.
- c) Zelar pela cosmoética, segurança e usabilidade das ferramentas e das informações.
- d) Dar suporte tecnológico para viabilização e otimização das atividades dos demais setores institucionais.

Artigo 35º

Compete ao **setor Financeiro**:

- a) Propor Política Financeira a ser aprovada no Colegiado Gestor.
- b) Prever, prover, gerir e contabilizar os recursos financeiros institucionais.
- c) Analisar, aprovar e liberar despesas no valor máximo de 3 (três) salário-mínimo nacional, levando para aprovação do Colegiado Gestor valores excedentes.
- d) Elaborar, apresentar para aprovação e acompanhar o orçamento institucional, após aprovado em Assembleia Geral.
- e) Apresentar no Colegiado Gestor, até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, os balanços patrimoniais e de resultados correspondentes ao exercício anterior, bem como o planejamento orçamentário do exercício seguinte, para apreciação prévia.
- f) Atender as necessidades fiscais e contábeis, prestando as informações que lhe forem solicitadas.
- g) Em caso de receita deficitária por 3 (três) meses seguidos, comunicar o Colegiado Gestor a respeito da situação financeira da CONSCIUS.
- h) Os valores relativos aos Fundos de Reserva e Interassistencial, conforme artigos 51º e 52, poderão ser aplicados em Títulos de Renda Fixa, de Instituição Financeira aprovada pelo Conselho Fiscal.
- i) Os excedentes financeiros poderão ser agregados aos Fundos de Reserva e Interassistencial ou investidos integralmente na manutenção e ampliação das atividades da CONSCIUS.

§ 1º Compete ao coordenador do setor Financeiro contratar operações financeiras, abrir, movimentar, controlar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Secretário Geral ou Vice-Secretário.

§ 2º O coordenador do setor financeiro poderá ser substituído em suas funções pelo Vice-Secretário do Secretário Geral.

§ 3º Despesas não previstas poderão ser realizadas desde que haja recursos livres em caixa ou previsão de receitas, de maneira a não comprometer o fluxo e a saúde financeira da instituição, observando-se o previsto na alínea “c”.

Artigo 36º Compete ao **setor Parapedagógico**:

- a) Propor Política Parapedagógica, a ser aprovada no Colegiado Gestor.
- b) Realizar a formação docente em Conscienciometrologia e manter a qualificação parapedagógica continuada.
- c) Definir a grade curricular institucional.
- d) Desenvolver, atualizar e revisar cursos e aprovar o conteúdo programático de cursos e palestras, presenciais e on-line.
- e) Elaborar e manter padronizado o material didático.
- f) Solicitar ao setor técnico-científico a revisão dos materiais didáticos.
- g) Realizar a escala de docentes, de acordo com a política parapedagógica.
- h) Emitir pareceres que garantam a fidedignidade do conhecimento parapedagógico da especialidade.
- i) Averiguar a viabilidade parapedagógica para a implantação e manutenção de núcleos regionais, escritórios de representação e Campus, emitindo parecer a ser submetido ao Colegiado Gestor.

Artigo 37º Compete ao **setor Parapercepciológico**:

- a) Propor Política Parapercepciológica, a ser aprovada no Colegiado Gestor.
- b) Em conjunto com o setor Técnico-científico, propor projetos em Parapercepciometrologia para estimular o desenvolvimento do autoparapsiquismo conscienciométrico lúcido, cosmoético e interassistencial.
- c) Viabilizar tecnicamente a implantação de atividades fundamentadas na Parapercepciometrologia.
- d) Emitir, em conjunto com o setor Técnico-Científico, parecer técnico sobre parapercepciometrologia, quando solicitado.

Artigo 38º Compete ao **setor Técnico-Científico**:

- a) Propor política técnica-científica, a ser aprovada no Colegiado Gestor.
- b) Estimular a criatividade e fomentar o desenvolvimento contínuo de pesquisas, técnicas e testes conscienciométricos.
- c) Realizar a revisão técnico-científica dos materiais didáticos e institucionais.
- d) Analisar, aprovar e editorar o conteúdo técnico-científico em eventos e publicação de periódico da especialidade.
- e) Propor, desenvolver e implantar projetos de base conscienciometrológica, especialmente o projeto de Expansão do Conscienciograma e a produção escrita.
- f) Emitir pareceres técnicos que garantam fidedignidade do conhecimento desenvolvido pela CONCIUS em relação ao paradigma consciencial e a especialidade Conscienciometrologia.



Seção VI *Do Conselho Fiscal*

Artigo 39º

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa e financeiro-contábil e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º

Na primeira reunião após a posse o Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Coordenador e um secretário.

§ 2º

A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas ensejará a perda do mandato de Conselheiro.

Artigo 40º

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou 1/3 (um terço) de seus membros, por solicitação do Secretário Geral ou do Colegiado Gestor.

§ 1º

A convocação para a reunião do Conselho Fiscal far-se-á ordinariamente pelo Coordenador do Conselho Fiscal através de qualquer forma hábil, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando expressamente, no memorando de convocação a Pauta do Dia.

§ 2º

O Conselho Fiscal instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo dois conselheiros.

Artigo 41º

Compete ao **Conselho Fiscal**:

- a) Examinar os livros contábeis, aprovar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades, o Balanço, as demonstrações contábeis do exercício anterior e o orçamento anual do exercício seguinte.
- b) Verificar, a qualquer tempo, os livros e a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.
- c) Verificar e fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto, do Regimento Interno e da legislação e normas em vigor.
- d) Apontar eventuais irregularidades no âmbito de sua competência, apresentando medidas saneadoras.
- e) Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo demandar a contratação de especialista ou empresa de auditoria contábil previamente à emissão do Parecer Fiscal.
- f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados e o Colegiado Gestor, quando necessário.

Artigo 42º

O Conselho Fiscal deverá observar se a prestação de contas atende os seguintes requisitos:

- a) Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, no encerramento do exercício fiscal, colocando-as à disposição para o exame dos interessados, por qualquer meio eficaz.

CAPÍTULO SEXTO *Do Patrimônio e das Receitas*

- Artigo 43º** O patrimônio da CONSCIUS compor-se-á dos bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos por compra ou recebidos por doações, legados, contribuições, donativos, auxílios, títulos de renda, rendimentos de aplicações, devendo ser usado apenas para o cumprimento dos seus objetivos sociais.
- Artigo 44º** A CONSCIUS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subvidentes.
- Artigo 45º** Os bens doados ou legados à CONSCIUS não serão devolvidos aos seus doadores ou sucessores, em nenhuma hipótese, passando os mesmos a integrar o patrimônio da instituição.
- Artigo 46º** A CONSCIUS não distribuirá, em hipótese alguma, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aos seus dirigentes, membros, sócios, participantes, voluntários ou terceiros, revertendo qualquer eventual saldo positivo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades estatutárias e/ou de seu patrimônio.
- Artigo 47º** A CONSCIUS não poderá alienar ou onerar imóveis, equipamentos, ou qualquer outro bem do ativo imobilizado que esteja sendo utilizado diretamente para a consecução dos objetivos sociais.
- Artigo 48º** Os bens imóveis somente poderão ser vendidos, gravados ou alienados com autorização da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, mediante proposta aprovada do Colegiado Gestor.
- Artigo 49º** Constituem fontes de receita da CONSCIUS:
- a) Os resultados financeiros de atividades gerais promovidas, bem como decorrentes de aplicações financeiras.
 - b) Os recursos provenientes de convênios, parcerias, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
 - c) Auxílios, doações, legados, contribuições, subvenções e outros atos de liberalidade de associados ou de terceiros que lhe forem destinados.
- Artigo 50º** Os excedentes financeiros apurados anualmente poderão ser investidos integralmente na manutenção e ampliação das atividades da CONSCIUS.
- § 1º** A CONSCIUS deverá manter um Fundo de Reserva, a ser fixado pelo Colegiado Gestor, sendo que o saldo mínimo não poderá ser inferior ao valor necessário para a manutenção administrativa da CONSCIUS pelo período de 06 (seis) meses, deduzidas a valor previsto das despesas e receitas futuras.
- § 2º** A CONSCIUS deverá manter um Fundo Interassistencial, que deverá ser exclusivamente destinado a construção de sede própria, composto por, no mínimo, 10% do valor da receita bruta proveniente da venda de cursos, exceto os ocorridos em hotéis.
- Artigo 51º** Na eventualidade de desvinculação da CONSCIUS da UNICIN, os cursos e direitos autorais cedidos a essa associação pelos voluntários passarão a integrar o patrimônio da UNICIN de modo automático, sem necessidade de notificação extrajudicial ou judicial de maneira gratuita, devendo ser depositados os termos de Cessão de Direitos Patrimoniais na sede da UNICIN.



CAPÍTULO SÉTIMO

Da Dissolução e Liquidação

- Artigo 52º** A CONSCIUS se dissolve de pleno direito:
- Por deliberação da Assembleia Geral de Associados desde que instalada com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados e aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.
 - Devido à alteração de sua forma jurídica.
- Artigo 53º** No caso de dissolução aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio. Liquidados os compromissos assumidos, o remanescente será obrigatoriamente destinado a Instituições Conscienciocêntricas legalmente constituídas, sem fins econômicos, que tenham objetivos sociais semelhantes.
- § 1º** A destinação do patrimônio entre as Instituições Conscienciocêntricas será deliberada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral que aprovar a dissolução.
- § 2º** Para fins deste Estatuto, considera-se Instituição Conscienciocêntrica aquela que centraliza seus objetivos na consciência e em sua evolução, com base no vínculo consciencial e que seja associada à UNICIN – União das Instituições Conscienciocêntricas Internacionais.
- § 3º** Na destinação do patrimônio deverão ser considerados os critérios de manutenção do equilíbrio econômico-patrimonial entre as instituições e de preservação dos ativos sem risco de ônus e gravames.

CAPÍTULO OITAVO

Das Disposições Gerais

- Artigo 54º** Os integrantes da CONSCIUS, seja na condição de associado ou de voluntário, ao se vincularem à instituição, reconhecem que adotarão sempre os mecanismos de diálogo e solução de conflitos existentes nas instâncias mediadoras da Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional (CCCI), em detrimento de soluções judiciais, mantendo-se assim coerentes com o vínculo consciencial e respeitando a livre associação.
- Artigo 55º** É expressamente proibido a utilização da denominação social em atos que envolvam a CONSCIUS em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos e fianças.
- Artigo 56º** Na consecução dos objetivos sociais fica expressamente proibido efetuar operações financeiras de crédito, ou quaisquer outras que impliquem ou gerem endividamento para a Associação, salvo as seguintes exceções:
- § 1º** Serão permitidas operações realizadas com ou através da AIEC – Associação Internacional para Expansão da Conscienciologia, Instituição Conscienciocêntrica sem finalidade econômica, legalmente constituída, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, inscrita no CNPJ sob o no. 07.378.397/0001-01, desde que aprovadas pelo Colegiado Gestor em reunião específica para este fim.
- § 2º** É facultada a realização de operações com cartão de crédito institucional.



- Artigo 57º** Os coordenadores dos setores, o Secretário Geral e o Vice-Secretário não respondem com seus bens pessoais pelas obrigações contraídas em nome da CONSCIUS.
- Artigo 58º** A CONSCIUS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios ou vantagens em decorrência da participação do respectivo processo decisório.
- Artigo 59º** O presente Estatuto será complementado por Políticas Setoriais através das quais será definido o funcionamento das diversas atividades.
- Artigo 60º** A natureza da CONSCIUS constante no artigo 1º e os objetivos sociais constantes no artigo 3º não poderão ser suprimidos.
- Artigo 61º** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Colegiado Gestor.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição, realizada em 24 de fevereiro de 2006 e alterado conforme deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em 31 de março de 2008, 31 de março de 2014, 27 de abril de 2015 e 09 de abril de 2022, todas na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu/PR, 09 de abril de 2022.

Nilse Aparecida de Oliveira
Secretária Geral

Sofia Fernandez Garcia
Presidente da Assembleia

Luimara Schmit Duro
Secretária da Assembleia

Carolina Ellwanger
OAB/PR 57333